



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



ETP-STRANS/PGJ - 92025
Código de validação: F5C3DB9DAB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais – Setor de Transportes

1. OBJETO

O presente estudo tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, além de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, por assinatura, no regime de mensalidade, sem condutor e quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da pesquisa de preço para futura contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos. A locação do veículo deverá ser feita por assinatura, com quilometragem livre, sem motorista, entregues com tanque cheio e devolvidos com tanque cheio, além de seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs e manutenção.

Os veículos a serem contratados e disponibilizados devem ser modelos novos, 0km, ano vigente, ou do ano que ocorra o evento da primeira locação.

Os veículos deverão ser entregues no prédio da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076- 820.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de locação de veículos pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão (PGJ-MA) tem como objetivo reduzir os custos diretos e indiretos relacionados à manutenção da frota na Grande Ilha de São Luís, mas também atender às crescentes necessidades de transporte nas diversas promotorias do estado, abrangendo tanto a capital quanto as regiões do interior. Essa medida busca assegurar a mobilidade eficiente de promotores e servidores, garantindo um atendimento de qualidade à população em todas as áreas do Maranhão.

Além disso, a locação de veículos visa viabilizar a realização de diligências, operações e o atendimento de diversas demandas institucionais de maneira ágil e eficaz. Essas atividades frequentemente exigem deslocamentos regulares e, muitas vezes, em locais de difícil acesso, o que torna essa solução estratégica indispensável para o pleno cumprimento das ações da PGJ-MA, garantindo agilidade, eficiência e segurança no exercício de suas funções.

Atualmente, a frota própria da PGJ-MA encontra-se defasada, composta por veículos de modelos antigos, com alguns veículos ainda datados de 2008. Esses veículos, além de demandarem custos elevados com manutenção, seguro e administração operacional, comprometem a segurança e a eficiência das operações. Esse cenário afeta tanto a agilidade das ações na Grande Ilha de São Luís quanto no interior do estado, onde a escassez de veículos adequados tem dificultado o cumprimento das atividades institucionais, prejudicando o alcance das ações da PGJ-MA.

Nesse contexto, a locação de veículos modernos e adequados se torna uma solução estratégica para atender à demanda crescente de transporte, garantindo a presença constante e eficiente da PGJ-MA em todas as regiões. A locação não só proporciona uma redução significativa nos custos operacionais, mas também assegura o cumprimento dos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.

Além disso, a locação de veículos possibilita à Administração a isenção de despesas com pacotes de peças, manutenção, impostos e seguro, oferecendo maior flexibilidade



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



e rapidez na substituição de veículos quando necessário. Com isso, a PGJ-MA poderá concentrar seus esforços em suas atividades essenciais, sem a sobrecarga da gestão de frota própria e seus custos operacionais, resultando em um melhor custo-benefício para a instituição e para a população do estado.

Com a locação, a Administração fica isenta de despesas com pacotes de peças, manutenção, impostos e seguro, podendo ainda exigir substituições de veículos que não apresentem condições adequadas de uso. Além disso, essa modalidade de contratação otimiza a gestão da frota, permitindo que as promotoras se concentrem em suas atividades essenciais, sem necessidade de gerenciamento pessoal ou arcar com custos operacionais relacionados à manutenção.

Entre os principais benefícios da locação de veículos, destacam-se:

- A responsabilidade da empresa locadora pela manutenção preventiva e corretiva, com atendimento no prazo máximo de 24 horas após a chamada;
- O fornecimento contínuo de veículos, garantindo que as promotoras tenham acesso rápido e eficiente à locomoção necessária para atender às demandas do órgão.

Além disso, a contratação desonera a Administração, que passa a se preocupar apenas com o uso dos veículos, sem os encargos associados à posse, resultando em um melhor custo-benefício para a PGJ-MA.

Cabe destacar que há um contrato de locação vigente que será encerrado em 11 de maio do corrente ano. Atualmente, essa frota conta com 29 veículos locados, incluindo uma van de passageiros, distribuídos da seguinte forma:

VEÍCULOS LOCADOS				
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MOD	LOCAL
1	DUSTER	RUR6I41	2022/2023	PGJ
2	DUSTER	RUR6J50	2022/2023	PROMOCAP
3	DUSTER	RUR6J32	2022/2023	BACABAL
4	DUSTER	RUR6J61	2022/2023	IMPERATRIZ
5	DUSTER	RUR6I52	2022/2023	NATAR -TIMON
6	DUSTER	RUR6I05	2022/2023	PROMOCAP
7				TIMON



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MOD	LOCAL
8	DUSTER	RUR6I96	2022/2023	ASSESSORIA ESPECIAL DO PGJ
	DUSTER	RUR6I14	2022/2023	
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MOD	LOCAL
1	RANGER	RVB1H79	2022/2023	PROMOCAP
2	RANGER	RVF2F74	2022/2023	PGJ
3	RANGER	RVF2F73	2022/2023	PGJ
4	RANGER	RVB1F76	2022/2023	PGJ
5	RANGER	RVB1F53	2022/2023	PGJ
6	RANGER	RVB1G11	2022/2023	CAEI - SÃO LUÍS
7	RANGER	RVB1G19	2022/2023	GAECO - IMPERATRIZ
8	RANGER	RVF2F72	2022/2023	GAECO - TIMON
9	RANGER	RVB1F59	2022/2023	CAEI - TIMON
10	RANGER	RVF1F49	2022/2023	TIMON
11	RANGER	RVB1G25	2022/2023	BALSAS
12	RANGER	RVB1F36	2022/2023	CAXIAS
13	RANGER	RVB1G12	2022/2023	CODÓ
14	RANGER	RVB1F89	2022/2023	PEDREIRAS
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB./MOD	LOCAL
1	ÔNIX	RVP4B18	2022/2023	PGJ
2	ÔNIX	RVP4B19	2022/2023	PGJ
3	ÔNIX	RVQ1C57	2022/2023	PGJ
4	ÔNIX	RVP4B22	2022/2023	GABINETE PGJ
5	ÔNIX	RVQ1C56	2022/2023	CENTRAL DE INQUÉRITOS-PROMOCAP
6	ÔNIX	RVP4B20	2022/2023	ADM SUPERIOR - COMPARTILHADO

Ademais, a locação desonera a Administração, que passa a se preocupar apenas com o uso dos veículos, sem os encargos associados à posse, resultando em um melhor custo-benefício para a PGJ-MA. A demanda por veículos no interior do Maranhão tem crescido significativamente, com uma média de 30 solicitações provenientes de diversas promotorias das regiões do estado.

Por fim, essa contratação tem como objetivo oferecer eficiência aos trabalhos administrativos dos órgãos e entidades que compõem o PGJ-MA, garantindo a execução ágil e eficaz de suas atividades.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



A demanda está incluída no planejamento da Instituição.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA

Solução 1: Utilização de frota própria de veículos, comprados por licitação e que constariam como parte do patrimônio da instituição;

Solução 2: Realização de registro de preços para terceirização da frota de veículos, através de contratação de empresa de locação de veículos.

Com relação à solução 1, conforme processo administrativo nº 18787/2024, instaurado com o objetivo de realizar licitação para registro de preços para aquisição eventual de 10 (dez) veículos automotores novos, do tipo Pick Up, zero-quilômetro, de acordo com os cálculos apresentados no processo, o custo de aquisição de uma unidade seria de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), perfazendo um total de **R\$ 2.250.000,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), além dos custos com seguro, depreciação e revisões preventivas/corretivas que ocorrem a cada 10.000 (dez mil) quilômetros.

O primeiro ponto a ser ressaltado é o fato de que, atualmente, a compra apenas de veículos do tipo Pick-Up não resolve todos os problemas de demanda do Órgão, uma vez que diferentes setores possuem necessidades específicas de locomoção. Além disso, na locação, os veículos disponibilizados são dos tipos Pick-Up 4X4, Sedan, SUV e Van de passageiros, garantindo maiores vantagens para atender às especificidades de cada Promotoria.

Outrossim, opção por aquisição de veículos não resolveria o problema à longo prazo, pois os veículos novamente iriam se deteriorar, aumentando consequentemente os custos com manutenção, além da falta de eficiência no atendimento das demandas da Procuradoria Geral de Justiça que, por sua vez, voltariam a estar como hoje. Faltam veículos em perfeitas condições de uso.

Importante frisar que quando algum veículo apresenta problema e surge a necessidade de parada de funcionamento do mesmo, não ocorre a substituição imediata, tendo em vista que o mesmo estará em oficina. Dessa forma, a aquisição de pick up's e carros



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



tipo passeio não seria a solução completa e definitiva da falta de veículos, pois à longo prazo o problema se repertiria.

Quanto à solução 2, a realização de uma licitação para contratação de empresa de locação de veículos seria uma solução viável, uma vez que a terceirização da frota de veículos, conforme anteriormente explanado, faria com que a Administração estivesse isenta de quaisquer ônus de reposição de peças e manutenção desses veículos, despesas com impostos, seguro, depreciação, observando-se os critérios de economicidade e vantajosidade.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

Atualmente, os veículos direcionados para a região metropolitana de São Luís atendem a Procuradoria Geral de Justiça, as Promotorias da Capital, Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar que conta com o total de 56 (cinquenta e seis) veículos. Como exemplo, poemos destacar os veículos utilizados na PROMOCAP, que apresentam condições precárias.

VEÍCULOS PROMOCAP									
	Placa	Tombo	Unidade	SubUnidade	Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	Cor do Veículo
1	NXM6209	37671	PGJ	PROMOCAP	NISSAN	LIVINA	2011	2012	BRANCO
2	NXM7766	37683	PGJ	PROMOCAP	NISSAN	LIVINA	2011	2012	BRANCO
3	NXM8243	37670	PGJ	PROMOCAP	NISSAN	LIVINA	2011	2012	BRANCO
4	NXM6559	37680	PGJ	PROMOCAP	NISSAN	LIVINA	2011	2012	BRANCO
5	OJ06811	46127	PGJ	PROMOCAP	FIAT	PALIO WEEKEND	2013	2014	BRANCO
6	OJ06603	46129	PGJ	PROMOCAP	FIAT	PALIO WEEKEND	2013	2014	BRANCO
7	OJF4085	43278	PGJ	PROMOCAP	FIAT	PALIO WEEKEND	2013	2014	BRANCO
8	NXM7565	37684	PGJ	PROMOCAP	NISSAN	LIVINA	2011	2012	BRANCO

Outrossim, nem todos os veículos estão em pleno funcionamento, seja por demora no conserto, seja por manutenção altamente dispendiosa, situação que acarreta em falta de eficiência no atendimento das necessidades da PGJ pois, mesmo havendo o veículo, o mesmo não está sendo utilizado.

Dessa forma, a quantidade estimada para contratação, que supriria as necessidades da



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



PGJ/MA e Promotorias do interior do Estado seriam 108 (cento e oito) veículos, entre sedan, caminhonete, SUV e van de passageiro, conforme análise do Setor de Transportes.

Acrescente-se que, além da frota atualmente distribuída, existem, no mínimo 30 (trinta) processos administrativos em tramitação, com solicitações de veículos por Promotorias do Estado, pendentes de atendimento por absoluta indisponibilidade de veículos. A urgência dessa licitação reforça a necessidade imediata da licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com os os preceitos legais e regulatórios, este setor de transportes procedeu à devida pesquisa de mercado, através de contratos vigentes e ARPs disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas. Dessa forma, chegou-se a estimativa de valor para a contratação dos serviços de locação de 108 (cento e oito) veículos, a serem utilizados conforme as necessidades da Administração Pública.

O valor total estimado para a locação dos referidos veículos, **considerando um período de 36 (trinta e seis) meses de contratação, é de R\$ 21.747.773,52** (vinte e um milhões setecentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Este valor reflete a média dos preços praticados pelo mercado, identificada através dos Contratos e Atas de Registro de Preço (ARP) vigentes, as quais estão devidamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme as tabelas abaixo:

SEDAN MÉDIO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
-------------	-------	----------------	--------------	-------------



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



ARP-CLCONT – 1032024 TJMA	20	R\$ 4.690,00	R\$ 93.800,00	R\$ 1.125.600,00
TC TOCANTINS - CONTRATO Nº 63/2023		R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
CONTRATO Nº 03/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE		R\$ 4.690,00	R\$ 93.800,00	R\$ 1.125.600,00
MÉDIA UNITÁRIA		R\$ 4.626,67		
MEDIA MENSAL		R\$ 92.533,33		
MÉDIA ANUAL		R\$ 1.110.400,00		

SEDAN EXECUTIVO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ARP-CLCONT – 1032024 TJMA	6	R\$ 5.540,00	R\$ 33.240,00	R\$ 398.880,00
CONTRATO Nº 16/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - RJ		R\$ 5.259,53	R\$ 31.557,18	R\$ 378.686,16
CONTRATO Nº 03/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE		R\$ 5.540,00	R\$ 33.240,00	R\$ 398.880,00
MÉDIA UNITÁRIA		R\$ 5.446,51		
MEDIA MENSAL		R\$ 32.679,06		
MÉDIA ANUAL		R\$ 392.148,72		

SUV	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TJMA ARP-CLCONT – 1052024	40	R\$ 3.845,00	R\$ 153.800,00	R\$ 1.845.600,00



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



CONTRATO TC MT	R\$ 4.300,00	R\$ 172.000,00	R\$ 2.064.000,00
CONTRATO ACRE ATA 028/2024	R\$ 4.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
MÉDIA UNITÁRIA	R\$ 4.048,33		
MEDIA MENSAL	R\$ 161.933,33		
MÉDIA ANUAL	R\$ 1.943.200,00		

CAMINHONETE 4X4	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONTRATO ACRE ATA 028/2024	40	R\$ 8.083,33	R\$ 323.333,20	R\$ 3.879.998,40
CONTRATO TJMA ARP-CLCONT – 1052024		R\$ 7.417,28	R\$ 296.691,20	R\$ 3.560.294,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - ARP N.º 001/2025		R\$ 6.999,99	R\$ 279.999,60	R\$ 3.359.995,20
MÉDIA UNITÁRIA	R\$ 7.500,20			
MEDIA MENSAL	R\$ 300.008,00			
MÉDIA ANUAL	R\$ 3.600.096,00			

VAN DE PASSAGEIRO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RIO DE JANEIRO- CONTRATO 001/2025	2	R\$ 8.159,99	R\$ 16.319,98	R\$ 195.839,76
Nº 5.002/2024 -Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB		R\$ 8.966,66	R\$ 17.933,32	R\$ 215.199,84
Contrato nº 020401-2/2025 MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE		R\$ 8.300,00	R\$ 16.600,00	R\$ 199.200,00
MÉDIA UNITÁRIA	R\$ 8.475,55			
MEDIA MENSAL	R\$ 16.951,10			
MÉDIA ANUAL	R\$ 203.413,20			

MÉDIA GLOBAL MENSAL	R\$ 604.104,82
MÉDIA GLOBAL ANUAL	R\$ 7.249.257,84
VALOR TOTAL (36) MESES	R\$ 21.747.773,52

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por grupos, conforme especificado no Termo de Referência .



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, em nossa Instituição, com relação à contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, por assinatura, no regime de mensalidade, sem condutor e quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, há dois contratos vigentes que são correlatos e interdependentes ao objeto de estudo deste ETP, a saber:

- Contrato nº 09/2024: prestação de serviço de motoristas;
- Contrato nº 43/2022: prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador.

10. RESULTADOS ESPERADOS

A demanda apresentada neste estudo é proveitosa na medida em que identifica-se que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente o Interesse Público, constituem uma necessidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Ante o exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- O atendimento satisfatório da contratação;
- O alcance de uma larga racionalização e economia aos gastos públicos;
- A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da PGJ-MA;
- A prevenção de riscos ao Erário;

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares realizados demonstraram de forma clara que a solução selecionada é plenamente viável, atendendo de maneira eficaz às necessidades especificadas. Além disso, a implementação dessa solução proporciona ganhos substanciais em termos de eficiência operacional e economicidade, assegurando a utilização racional dos recursos disponíveis. Tais resultados confirmam que a escolha da solução é a mais adequada para atender aos requisitos estabelecidos, otimizando processos e garantindo o melhor custo-benefício para a Administração Pública.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:41 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3786936, Código de Validação: 18DE7D3998.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Maio de 2025 às 15:09 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ETP-STRANS/PGJ-92025, Código de Validação: F5C3DB9DAB.**



assinado eletronicamente em 30/05/2025 às 15:09 h ()*

RAQUEL JATAY CASANOVAS
CHEFE DE SEÇÃO

assinado eletronicamente em 30/05/2025 às 13:52 h ()*

ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 3219-1704 e-mail: transporte@mpma.mp.br